

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA**  
**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ROMILDO RUFATO"**  
ESTADO DO PARANÁ  
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87.230-000  
Fone: (44) 3628-1212 / E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br  
CNPJ: 75.789.552/0001-20

**LEI nº 1.908**, de 28 de junho de 2023.

**Autoria: Executivo Municipal**

RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISPAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do artigo 29 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas na 1ª alteração contratual de consórcio público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR, firmado entre o município de Jussara, Estado do Paraná e o Consórcio.

**Art. 2º** O texto consolidado da 1ª alteração contratual do contrato de consórcio público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR segue em anexo e também está disponível para consulta no endereço eletrônico do CISPAR, bem como publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato,  
Aos 28 de junho de 2023.

*Robison Pedrosa da Silva*  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 30, 12 de junho de 2023  
Autor: Executivo Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA**  
**PALÁCIO PREFEITO MANOEL JOSÉ SOARES**  
Av. Dr. Gastão de Mesquita Filho nº 778 – Fone (44) 3628-1374 - CEP 87.230-000  
CNPJ/MF nº 779400210001-11 - Jussara - Estado do Paraná  
Email: legisjussara@uol.com.br  
Site: www.camaraajussara.pr.gov.br

**PORTARIA**  
**Nº 07/2023**

O VEREADOR VINÍCIUS VALENTINI DIAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

**CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** no período de 30 (trinta) dias, a Servidora **IZABEL NAZÁRIO DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 8.732.404-4 SSP/PR e CPF/MF nº 041.129.819-45, exercendo o Cargo de **SERVIÇOS GERAIS**, relativo ao período aquisitivo de **07.01.2018 a 06.01.2023**, com o período de concessão para **03.07.2023 à 01.08.2023**.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Palácio Prefeito Manoel José Soares,  
Aos 29 de junho de 2023.

*Vinicius Valentini Dias*  
Presidente

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 75.793.786/0001-40  
Rua Presidente Tancredo Neves, 340 - CEP 87200-000  
TERRA BOA - PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 71/2023**

A Prefeitura Municipal de Terra Boa - PR torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando Pregão Eletrônico, tipo menor preço, POR LOTE.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para aquisição de 01 veículo automotivo: veículo van ambulância tipo b, ano/modelo 2022/2023, cor branca, destinado secretaria municipal de saúde - transporte sanitário no programa de qualificação da atenção primária em saúde, de acordo com a resolução SESA nº 506/2023.

Edital completo disponível na plataforma <https://bnc.org.br/> e também no site da Prefeitura - <https://terraboa.eloweb.net/portalttransparencia/licitacoes>.

As propostas devem ser encaminhadas a partir do dia 28.06.2023 através do <https://bnc.org.br/>

**Data e horário da sessão de abertura:** 19.07.2023, às 10h00 (horário de Brasília).

**Mais informações:** [licitacao@terraboa.pr.gov.br](mailto:licitacao@terraboa.pr.gov.br) ou pelo telefone (44) 3641-8031, Setor de Licitações.

Terra Boa, 28 de junho de 2023.

**EDMILSON PEDRO DE MOURA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**

Aviso de Suspensão de Licitação – Pregão Eletrônico nº 88/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, a SUSPENSÃO da sessão referente a PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: **Contratação de empresa para a prestação de serviços de pintura para as secretarias em geral**. Nova sessão será agendada e devidamente publicada de acordo com o que determina a legislação.

Cianorte, em 30 de Junho de 2023.

Kelly Karolyne Ickert  
Chefe da Divisão Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA**  
**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ROMILDO RUFATO"**  
ESTADO DO PARANÁ  
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87.230-000  
Fone: (44) 3628-1212 / E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br  
CNPJ: 75.789.552/0001-20

**LEI nº 1.909**, de 28 de junho de 2023.

**Autoria: Executivo Municipal**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A TÍTULO ONEROSO DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, a conceder direito real de uso, a título oneroso, mediante procedimento licitatório na modalidade concorrência, dos imóveis (box e sala) da Estação Rodoviária de Jussara, cujas especificações são indicadas a seguir:

I - Box comercial 03, com área de 20,00 m²;  
II - Box lanchonete 02, com área de 25,12 m²;  
III - Box comercial 01, com área de 20,00 m²;  
IV - Sala comercial 03, com área de 18,82 m²;  
V - Sala comercial 04, com área de 20,00 m².

**Parágrafo único.** A subdivisão das áreas descritas nos incisos, do caput deste artigo constam no mapa anexo que constitui parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei fica condicionada à utilização dos espaços descritos no artigo anterior para a comercialização de mercadorias e prestação de serviços, nos termos do **Regimento Interno da Estação Rodoviária**, conforme Lei nº 1.893, de 26 de abril de 2023, comprometendo-se o concessionário ainda a:

I - Utilizar o bem, cujo direito real foi concedido, exclusivamente para comercialização de produtos e mercadorias, no caso dos boxes comerciais e para a instalação de restaurantes ou lanchonetes, no caso dos boxes comerciais lanchonete;

II - Zelar pelo bem cujo direito real foi concedido, mantendo-o conservado e limpo;

III - Respeitar o Regimento Interno da Estação Rodoviária de Jussara, especialmente no que tange à exploração do respectivo box e toda a estrutura operacional do imóvel;

IV - Permanecer em dia com todas as suas obrigações junto ao Município;

V - Não alugar, ceder, alienar ou sublocar, em qualquer modalidade, o imóvel objeto da concessão sem prévia autorização prévia e expressa deste Município;

VI - Permanecer em dia com o sistema da seguridade social;

VII - Pagar, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor previsto no edital de licitação e no contrato de concessão de direito real de uso, corrigidos a cada doze meses a contar da entrada em vigor da presente Lei, segundo o índice do IGP-M ou outro que vier a substituí-lo, a título de remuneração pela utilização do bem público; e

VIII - Devolver, ao término da concessão de direito real de uso, o bem público no estado em que se encontra inicialmente.

**§ 1º** Além da retomada do imóvel nos moldes do artigo 3º, da presente Lei, o descumprimento da obrigação constante no inciso VII deste artigo, implicará em multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e corrigido monetariamente pelo IGP-M, com incidência a partir do dia seguinte ao do vencimento.

**§ 2º** Antes da entrada da concessionária no imóvel, a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, elaborará laudo que ateste as condições e características físicas do imóvel, instruído com os documentos pertinentes, datado e assinado pelo profissional responsável, o qual fará parte do contrato de concessão de direito real de uso.

**§ 3º** A providência prevista no parágrafo anterior também deverá ser adotada quando do término do contrato de concessão de direito real de uso.

**§ 4º** Em caso de descumprimento da obrigação do inciso VIII deste artigo, a ser constatado mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, devidamente instaurado para esta finalidade, incorrerá a concessionária em multa no valor de 2 (duas) vezes o montante pago mensalmente para utilizar o imóvel, a que se refere o inciso VII, deste artigo.

**§ 5º** A concessionária não será indenizada por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel.

**Art. 3º** A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei terá o prazo de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do respectivo contrato, podendo ser renovada nos termos deste por igual período.

**§ 1º** A concessão de que trata esta Lei é pessoal e intransferível, salvo quando houver prévia e expressa autorização do poder concedente.

**§ 2º** O prazo da concessão poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo ao contrato, quando houver interesse público devidamente justificado.

**§ 3º** Transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo, e não ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o imóvel retornará automaticamente à posse do Município.

**§ 4º** Caso o concessionário se recuse a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento da concessão, o Município poderá utilizar as medidas judiciais cabíveis para recuperar a posse.

**§ 5º** Não sendo cumpridas as obrigações constantes da presente Lei, de outras que tratam do mesmo assunto, ou do contrato de concessão de direito real de uso, o encerramento deste dar-se-á após notificação administrativa do concessionário, que terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar nos autos do processo administrativo devidamente instaurado para esta finalidade.

**§ 6º** No caso do parágrafo anterior, não caberá ao concessionário qualquer espécie de indenização.

**§ 7º** O processo administrativo a que se refere o §5º deste artigo deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida uma única prorrogação, devidamente justificada e autorizada pelo Prefeito.

**Art. 4º** Fica o concessionário obrigado a providenciar os alvarás e autorizações para o desempenho de suas atividades.

**Art. 5º** A concessão de direito real de uso será efetivada mediante celebração de contrato específico, no qual serão estabelecidas as condições da avença, especialmente no que tange às obrigações previstas no artigo 2º desta Lei e do Regimento Interno da Estação Rodoviária.

**Art. 6º** O processo licitatório prévio à concessão de direito real de uso observará as normas da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993 ou da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, a critério do gestor, enquanto a primeira não for revogada.

**Parágrafo único:** O valor mínimo do lance inicial para a concessão de direito real de uso será no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato,  
Aos 28 de junho de 2023.

*Robison Pedrosa da Silva*  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA**  
**PALÁCIO PREFEITO MANOEL JOSÉ SOARES**  
Av. Dr. Gastão de Mesquita Filho nº 778 – Fone (44) 3628-1374 - CEP 87.230-000  
CNPJ/MF nº 779400210001-11 - Jussara - Estado do Paraná  
Email: legisjussara@uol.com.br  
Site: www.camaraajussara.pr.gov.br

**PORTARIA**  
**Nº 08/2023**

O VEREADOR VINÍCIUS VALENTINI DIAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

**CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** no período de 30 (trinta) dias, ao Servidor **JONATHAN DE LIMA ROMEIRO**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 10.688.476-6 SSP/PR e CPF/MF nº 088.951.749-50, exercendo o Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, relativo ao período aquisitivo de **01.02.2018 a 31.01.2023**, com o período de concessão para **03.07.2023 à 01.08.2023**.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Palácio Prefeito Manoel José Soares,  
Aos 29 de junho de 2023.

*Vinicius Valentini Dias*  
Presidente

**Prefeitura Municipal de São Tomé**  
CNPJ 75.381.178/0001-29  
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280  
E-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br  
CEP: 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2023**  
**LICITAÇÃO Nº 57/2023 - Pregão Nº15/2023**  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ  
CONTRATADO: Stage Music Comércio, Importação e Exportação Ltda.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA A FANFARRA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ - PR  
VALOR GLOBAL: 35.900,00 (Trinta e Cinco Mil e Novecentos Reais).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.  
DATA DE ASSINATURA: 28/06/2023

**OCELIO CESAR FERREIRA LEITE**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de São Tomé**  
CNPJ 75.381.178/0001-29  
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280  
E-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br  
CEP: 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2023**  
**LICITAÇÃO Nº 69/2023**  
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ  
CONTRATADO: CAFE SOCIETY LTDA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA BANDA CAFE SOCIETY COM OBJETIVO DE COMEMORAR AS FESTIVIDADES DE ANIVERSARIO DESTE MUNICÍPIO QUE OCORRERÁ NO DIA 22 DE JULHO.  
VALOR GLOBAL: 35.900,00 (Trinta e Cinco Mil Reais).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato.  
DATA DE ASSINATURA: 30/06/2023.

**OCELIO CESAR FERREIRA LEITE**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de São Tomé**  
CNPJ 75.381.178/0001-29  
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280  
E-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br  
CEP: 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2023**  
**LICITAÇÃO Nº 57/2023 - Pregão Nº15/2023**  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ  
CONTRATADO: GRAPAZ COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA A FANFARRA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ - PR  
VALOR GLOBAL: 2.280,00 (Dois Mil, Duzentos e Oitenta Reais).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.  
DATA DE ASSINATURA: 28/06/2023

**OCELIO CESAR FERREIRA LEITE**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de São Tomé**  
CNPJ 75.381.178/0001-29  
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280  
E-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br  
CEP: 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1**  
CONTRATO Nº 132/2022  
LICITAÇÃO Nº 110/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2022  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ  
CONTRATADO: F M BEZERRA - AUTO ELETRICA  
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo do valor original do contrato em 25 % (vinte e cinco por cento) perfazendo o valor de R\$ 21.528,00, conforme disposto na cláusula terceira do contrato original e artigo 65 da Lei 8.666/93.  
DATA DE ASSINATURA: 30/06/2023.

**OCELIO CESAR FERREIRA LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CICENOP**  
CNPJ 01178931/0001-47  
Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná  
e-mail: cicenop@uol.com.br

**RESOLUÇÃO Nº. 052/2023**

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional suplementar amparado pela Assembleia Geral, realizada em 25 de novembro de 2022, e dá outras providências.

O Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná, aprovou e eu Marco Antonio Franzato, Presidente, promulgo a seguinte:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento do Consórcio Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 967.558,06 (Novecentos e sessenta e sete reais, quinhentos e cinquenta e oito reais e seis centavos), conforme discriminado abaixo:

02.001.10.301.0001.2.001 – Manutenção do Serv. do Consórcio Intermunicipal de Saúde  
3.3.90.39.00.00 - Outros serv. Terceiros PJ - Fonte 1001 R\$ 917.558,06  
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 1001 R\$ 50.000,00

**Total suplementação R\$ 967.558,06**

**Art. 2º** - Os recursos necessários para a execução desta Resolução decorrerão do Excesso de Arrecadação apurado em 29 de junho de 2023, conforme segue:

16.3.1.99.0.1.02.00 MUNICÍPIO DE CIDADE GAUCHA R\$ 122.493,48  
16.3.1.99.0.1.05.00 MUNICÍPIO DE JAPURA R\$ 99.820,80  
16.3.1.99.0.1.06.00 MUNICÍPIO DE JUSSARA R\$ 398.141,28  
16.3.1.99.0.1.11.00 MUNICÍPIO DE TUNEIRAS R\$ 347.102,50  
**Total da Redução R\$ 967.558,06**

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cianorte (Pr), 29 de junho de 2023.

**Marco Antonio Franzato**  
Presidente  
*Assinatura lançada em processo*

Rua Piratininga, 63 - CEP 87200-163 - Fone (044) 3618-4200 - Cianorte-Pr.

**CICENOP**  
Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná  
CNPJ: 01.178.931/0001-47  
www.cicenop.com.br

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2023**  
**CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023.**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário, com reserva, emissão individual, marcação e remarcação de bilhetes de passagens rodoviárias individuais, para pacientes dos Municípios vinculados ao CICENOP, em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, via Sistema Único de Saúde – SUS e aos agentes públicos quando em viagens a serviço ou capacitação para Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba, com embarque dos usuários nos municípios de Tapejara, Cianorte e Jussara, contendo sala de recepção e alimentação para aguardar o deslocamento até o local de atendimento e retorno ao seu Município, com alimentação composta de no mínimo: café, leite, bolacha, água e pão com margarina/manteiga e frios, no mínimo uma unidade para cada pessoa em cada período (chegada e saída) e disponibilização de manta e travesseiros no trajeto ida/volta.

Valor: De acordo com a Tabela de Procedimentos Médicos Resolução 38/2023, anexo VII do CICENOP. (www.cicenop.com.br).  
Dotação Orçamentária: 02.001.10.301.0001.2.001.33.90.30.00.00. - Fonte 1001.  
Vigência: 01 de Junho de 2023 a 31 de Maio de 2024.

| Nº       | CNPJ Nº            | EMPRESA CONTRATADA  |
|----------|--------------------|---------------------|
| 063/2023 | 78.586.674/0001-07 | VIAÇÃO GARCIA LTDA. |

Cianorte-Pr, 01 de Junho de 2023.

**Marco Antonio Franzato**  
Presidente  
*Original assinado no processo*

**Prefeitura Municipal de São Tomé**  
CNPJ 75.381.178/0001-29  
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 - FONE / FAX: (44) 3607-1280  
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ  
e-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br

**Art. 2º** – Considera-se plantão, para fins de se trata este decreto, a prestação de serviços nos dias de sábados, domingos e feriados.

**Art. 3º** – A escala de dois plantões, será de responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde e somente serão executados de acordo com as necessidades.

**Art. 4º** - Os valores efetivamente pagos a título de plantão, não integram a remuneração do funcionário para fins de quaisquer reflexos.

**Art. 5º.** – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 099/2011.

PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO ARICINI DA SILVA", AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2023.

**OCELIO CESAR FERREIRA LEITE**  
Prefeito Municipal

**CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Guaporema - Paraná.**

**Resolução nº 06/2023**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Guaporema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, observando as orientações da Lei 562/2011.

CONSIDERANDO: A deliberação dos membros presentes da Assembleia, realizada no dia 14 de junho de 2023, na Secretaria Executiva, sito à Avenida: São José, nº 427 – centro de Guaporema.

**RESOLVO:**

**Art. 1º** - Aprovação do Plano do Repasse do recurso **Incentivo Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene íntima.**

**Art. 2** – Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, Município de Guaporema, Estado do Paraná.

Município de Guaporema – Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte três.

*Lais Zolin*  
Lais Zolin  
Presidente do CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**  
Rua Maipures, 34 – Fone: (44) 3874-1397 – CEP 87235-000  
**INDIANÓPOLIS – PARANÁ**

---

**RESOLUÇÃO Nº. 022/2023**

**Súmula:** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Aprova a prestação de contas referente ao mês de maio de 2023 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Indianópolis – Estado do Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Indianópolis – Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal Nº. 677/2023 de 28/03/2023.

**CONSIDERANDO** a deliberação da plenária realizada, no dia **30/06/2023**.

**RESOLVE**

**Art. 1º-** Aprovar a prestação de contas referente ao mês de maio de 2023 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Indianópolis – Estado do Paraná.

**Art.2º-** Essa resolução entra em vigor nesta data.

Indianópolis, 30 de junho de 2023.

  
**Angela Galdino**  
Presidente do CMDCA.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CIMCA**  
Rua Maipures, 34 – Fone: (41) 3674-1397 – CEP 87235-000  
**INDIANÓPOLIS – PARANÁ**

e) É proibido realizar propaganda de qualquer espécie no dia da votação;

f) É expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas a estes vinculadas, transportar, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação;

g) É expressamente vedado ao candidato, durante seus discursos ou abordagem ao eleitor, mencionar que está vinculando ou recebendo apoio de qualquer autoridade municipal, estadual ou federal.

h) É disparo em massa em mensagens por Internet ou outro meio de comunicação;

i) Oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

j) Perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

k) Fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inoperante ou rústica possa confundir com documento;

l) Prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;

m) Caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

n) Fazer propaganda de qualquer natureza, que por veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhadas, nos bens cujo uso dependa de cessato ou restrição ao Poder Público ou a quem a ele pertencer, e nos de uso comum (cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, vitrines, passarelas, postes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

o) Colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cerca e tapumes divisorios, mesmo que não lhes causem dano;

p) Fazer propaganda mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(a) à mediatra retirada da propaganda irregular;

q) a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no

*Handwritten signature*

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**  
Rua Mauquipes, 34 - Fone: (44) 3674-1307 - CEP 87235-000  
**INDIANÓPOLIS - PARANÁ**

---

constituído devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

**Art. 11º -** Finalizada a reunião designada para a produção das provas ilícitadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, qual penalidade será aplicada de acordo com o ART. 5º desta resolução.

§ 1º notificado-se, em igual prazo, previsto no caput o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante sobre a decisão, iniciando-se a partir deste momento o prazo de 02 (dois) dias para interpor recurso ao CMDCA;

§ 2º - A presidente do CMDCA, caso apresentado recurso, convocará sessão extraordinária do plenário para análise, no prazo de 02 (dois) dias;

§ 3º - A Comissão Eleitoral emitirá parecer, devidamente fundamentado com as provas, para análise pelo plenário conforme parágrafo 2º deste artigo;

§ 4º - Durante a sessão, será concedida 10 (dez) minutos para a leitura do parecer e o mesmo tempo para sustentação oral da defesa;

§ 5º - Após o período do tempo concedido, o plenário definirá por meio de votação secreta se mantém a decisão da comissão eleitoral ou que acate o recurso, sendo vedada nesta votação a participação dos membros da comissão eleitoral;

**Art. 12º -** Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da uma eletrônica.

**Parágrafo único -** Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da uma eletrônica, os votos a ele pertencente creditados serão considerados nulos.





# Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ nº 75.381.179/0001-22  
 PRACA PROFESSOR PEDRO FRECHIO, 248 – JARDIM / PAN. | FAX: (41) 3657-1280  
 CEP: 87.232-010 – SÃO TOMÉ – PARANÁ  
 e-mail: [prefeitura@saotome.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saotome.pr.gov.br)

---

## DECRETO Nº. 1.156/2023.

O Prefeito Municipal de São Tomé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e,

**CONSIDERANDO** o previsto na Lei Municipal nº. 306/2023 de 22 de junho de 2023, que prevê a remuneração de Plantão para Mototorista, Enfermeiro, Enfermeiro II, Técnico em Enfermagem, Técnico em Enfermagem II, Médico Clínico Geral e Médico Clínico Geral II, que estiverem lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Tomé;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica estabelecido os valores a serem pagos a título de “plantão”, para servidores ocupantes do cargo de Mototorista, Enfermeiro, Enfermeiro II, Técnico em Enfermagem, Técnico em Enfermagem II, Médico Clínico Geral e Médico Clínico Geral II.

**Parágrafo Único** - Os valores a serem pagos a título de “plantão”, serão assim distribuídos:

- a) – **RS 153,23** (cento e cinquenta e três reais e vinte e três centavos) para a atividade de plantão para o cargo de Mototorista a cada 12 (doze horas) de trabalho, conforme previsto o artigo 2º da Lei nº 306/2023;
- b) – **RS 191,55** (Cento e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos) para a atividade de plantão para o cargo de Enfermeiro e Enfermeiro II a cada 12 (doze horas) de trabalho, conforme previsto o artigo 2º da Lei nº 306/2023;
- c) – **RS 172,43** (cento e setenta e dois reais e quarenta e três centavos) para a atividade de plantão para o cargo de Técnico em Enfermagem, Técnico em Enfermagem II a cada 12 (doze horas) de trabalho, conforme previsto o artigo 2º da Lei nº 306/2023;
- d) – **RS 1.200,00** (Um mil e duzentos reais) para a atividade de plantão para o cargo de Mototorista, Médico Clínico Geral e Médico Clínico Geral II a cada 12 (doze horas) de trabalho, conforme previsto o artigo 2º da Lei nº 306/2023;



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87222-000, Japurá-Paraná.  
 Fone: (41) 8635-1327, Fax: (41) 8635-1308 e-mail: g@japara.pr.gov.br e em@licitajapura@gmail.com  
 CNPJ: 15.783.849/0001-09

**AVISO RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - LOCAL/REGIONAL**  
**LICITAÇÃO Nº 86/2023**  
**PREGÃO Nº 59/2023 - ELETRÔNICO**

O MUNICÍPIO DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO QUE ÀS 13:30 HORAS DO DIA 13/07/2023, FARÁ REALIZAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ, À AV. BOLÍVAR, 363, **PREGÃO ELETRÔNICO**, CONFORME ESPECIFICA ABAIXO:

**DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONSTITUIR OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA EDUCACIONAL, OBJETIVANDO A FORMAÇÃO CONTINUADA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ/PR.**

**O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ O MENOR PREÇO Por item.**

**VALOR MÁXIMO - R\$ 73.640,00 (Setenta e Três Mil, Seiscentos e Quarenta Reais).**

O EDITAL ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA OFERTA DE LICITAÇÕES, DA PREFEITURA MUNICIPAL EM DIAS ÚTEIS NO HORÁRIO DAS 07:30 AS 11:30 E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS ou via **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br))**. INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELO TELEFONE (41) 3635-1327 OU (41) 3635-1690, PELO E-MAIL [licitajapura@gmail.com](mailto:licitajapura@gmail.com).

JAPURÁ, 30/06/2023

EY DE OLIVEIRA JUNIOR  
 Pregoeiro



**MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ**  
Estado do Paraná  
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (41) 3684-1114 e 3644-1100.  
E-mail: pmso@saomaneldoparana.pr.gov.br - site: saomaneldoparana.pr.gov.br  
CEP 87.215-000      São Manoel do Paraná      Paraná  
C N P J - 80.809.617/0001-63

**DECRETO Nº 137/2023**

**AGNALDO TREVISAN, Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Municipal nº 023/2006 de 17/10/2009,**

**D E C R E T A :**

**Art.1º** - Ficam nomeados os cidadãos abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de São Manoel do Paraná, com mandato de dois anos a contar desta publicação.

**Art.2º** O Conselho Municipal de Assistência Social de São Manoel do Paraná, será paritário, formados por órgãos governamentais e organizações da sociedade civil da área de Assistência Social, sendo composto por 30(três) membros titulares e respectivos suplentes, assim sendo representados:

| I- GOVERNO MUNICIPAL                                                                | MEMBROS TITULARES                                      | MEMBROS SUPLENTEs                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Secretaria de Assistência Social                                                    | Lucinete de França                                     | Débora Rocha de Jesus                                   |
| Secretaria de Educação                                                              | Egislaine Aparecida Moura                              | Elaine Aparecida Gonçalves Fernandes                    |
| Secretaria de Saúde                                                                 | Aparecida de Fátima Tintu Frederico                    | Karina Albiero Sertorio;                                |
| Secretaria de Fazenda                                                               | Eliângela de Fátima Martins                            | Solange Aparecida Trevisan                              |
| Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer                                              | Claudio dos Santos                                     | Luiz Carlos Dinello                                     |
| <b>B-SOCIEDADE CIVIL</b>                                                            | <b>MEMBROS TITULARES</b>                               | <b>MEMBROS SUPLENTEs</b>                                |
| Usuário de Assistência Social Usuário do PAC Alóio<br><i>Usuário do Bóia Férrea</i> | Valdeir Gomes de Souza<br>Debora Gomes da Silva Xavier | Marinês Inês Stefan de Almeida<br>Ana Paula Pereira     |
| Entidades e Organizações Afins<br><i>Atenção à criança</i>                          | Adriana Zuppoli<br>Luciana Aparecida brandão<br>Donato | Rosângela de Patrícia Saretta<br>Maria Divina de Araújo |
| Trabalhadores da área                                                               | Bruna Carla Polí Baldorini                             | Cecília Gomes Clarini                                   |

**Art.3º** - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Manoel do Paraná, 30 de junho 2023.

**AGNALDO TREVISAN**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA**  
Estado do Paraná  
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210  
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70  
e-mail: pmguaporema@uol.com.br  
Rua Pará, 86 – Telefone: (44) 3684-1168 – CEP 87810-000  
E-mail: pmguaporema@hotmail.com.br CNPJ/MF 01.368.028/0001-49

#### LEI MUNICIPAL Nº 1068/2023

#### CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE GUAPOREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPOREMA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

#### Capítulo I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Guaporema.

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- participar da formulação das diretrizes básicas da política municipal de turismo;
- propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções;
- apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- programar e executar em conjunto com a Secretaria Municipal competente, debates sobre temas de interesse turístico;
- desenvolver, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e as demais Secretarias, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o desenvolvimento turístico;
- auxiliar nos pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas urbanas e rurais;
- propor e apoiar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- propor e apoiar planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos a ele vinculados;
- auxiliar na execução das metas previstas no Plano Diretor Municipal, sobre a estruturação do turismo no Município;
- auxiliar o Município na articulação com federações e associações visando o estabelecimento de calendário de eventos, para a plena utilização do potencial turístico do Município;
- estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;
- elaborar o seu Regimento Interno.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público e da sociedade civil com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município, no número de 08 (oito) integrantes titulares e respectivos suplentes, com a seguinte organização:

- 04 (quatro) membros titulares representantes do poder público municipal e respectivos suplentes;
  - 04 (quatro) membros representantes da sociedade civil organizada e respectivos suplentes.
- § 1º** Os membros representantes do poder público municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- § 2º** Os membros representantes da sociedade civil serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- § 3º** A nomeação dos conselheiros será feita por ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- § 4º** O desempenho das funções de membro do Conselho Municipal de Turismo não será remunerado e será considerado como serviço relevante prestado ao Município.
- § 5º** Os membros do Conselho Municipal de Turismo e seus suplentes, terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Turismo poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente se necessário, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Os critérios para convocação de reunião serão definidas em Regimento Interno.

**Art. 6º** As deliberações do Conselho Municipal de Turismo serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de membros do Conselho.

**Art. 7º** Todas as reuniões do Conselho Municipal de Turismo serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

**Art. 8º** Ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo compete:

- representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;
  - dirigir as atividades do Conselho;
  - convocar e presidir as sessões do Conselho;
  - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos presidirá o Conselho o seu conselheiro mais idoso.
  - A Presidência do Conselho Municipal de Turismo terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por um representante do poder público municipal e outro por representante da sociedade civil organizada.
- Art. 9º** Ao Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Turismo compete:
- providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
  - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
  - manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
  - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
  - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

**Art. 10º** O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Turismo serão eleitos por maioria qualificada do Conselho.

**Art. 11º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e as demais Secretarias, prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

#### Capítulo II DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 12º** Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, destinado a captação e a aplicação de recursos, visando o desenvolvimento turístico e econômico do Município, cujos valores arrecadados ficarão em conta específica criada pelo Município para este fim.

**Art. 13º** O Fundo Municipal de Turismo destina-se ao funcionamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Turismo, compreendendo especialmente:

- o financiamento total ou parcial de programas e projetos de incentivo ao Turismo;
- edição de material informativo, na aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos projetos e programas;
- promoção e realização de eventos e atividades relativas à educação, pesquisa e divulgação de informações, visando o estímulo e desenvolvimento do Turismo no Município;
- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- estruturação e instrumentalização de órgão municipal de turismo, objetivando a melhoria dos serviços prestados;
- edificações, reformas estruturais dos prédios, mobiliários, equipamentos e sinalização turística;
- promoção e realização de eventos que promovam a atividade turística no Município;
- aquisição e manutenção de veículos destinados às atividades de apoio e fomento ao turismo no Município.

**Art. 14º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Turismo:

- receitas provenientes do uso de espaços públicos;
- receitas provenientes da cobrança de ingressos de eventos promovidos no Município;
- dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA**  
Estado do Paraná  
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210  
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70  
e-mail: pmguaporema@uol.com.br  
Rua Pará, 86 – Telefone: (44) 3684-1168 – CEP 87810-000  
E-mail: pmguaporema@hotmail.com.br CNPJ/MF 01.368.028/0001-49

v - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

vi - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

vi - produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

vii - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

**Art. 15º** Os recursos, administração e regulamentação do Fundo Municipal de Turismo serão de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

**Art. 16º** O Fundo Municipal de Turismo, de natureza e individualização contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

- apresentação pelo beneficiário de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no artigo 15 desta Lei;
- demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos da Política Pública de Turismo;
- aprovação do projeto ou plano de trabalho com a respectiva demonstração de viabilidade técnica pelo Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo único. O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal de Turismo constará no Regimento Interno.

**Art. 17º** Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal de Turismo obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

#### Capítulo III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18º** Compreende-se como Política Municipal de Turismo a atividade decorrente de todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento econômico do Município, com a preservação das riquezas naturais.

**Art. 19º** Os casos omissos ou as divergências de interpretação poderão ser solucionados pelo Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 20º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Guaporema, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Três (04/04/2023).

GILBERTO CASTIGLIONI  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA**  
Estado do Paraná  
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210  
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70  
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

#### LEI MUNICIPAL Nº 1067/2023

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 1010/2022 QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Preâmbulo:** A Câmara Municipal da Cidade de Guaporema – Estado do Paraná aprovou, com fulcro legal Lei Orgânica do Município, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias eu, Gilberto Castiglioni – Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente Lei altera o artigo 6º item II da Lei Municipal 1010/2022, de 15 de Março de 2022, Alterando a denominação da Secretaria.

**Art. 2º** O artigo 6º item II da Lei Municipal 1010/2022, de 15 de Março de 2022, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do município de Guaporema passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente passará a chamar “*Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo*” com o acúmulo das seguintes funções:

- Formular e Desenvolver a política municipal de turismo;
- Apreciar os projetos que lhe sejam submetidos relativos a política municipal de turismo;
- Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município e promover melhorias na infraestrutura turística;
- Promover campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;
- Estimular e organizar o turismo sustentável preservando a identidade cultural e ecológica do Município;

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Guaporema, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de abril do ano de Dois Mil e Vinte e Três (04/04/2023).

GILBERTO CASTIGLIONI  
PREFEITO MUNICIPAL



**CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**  
Guaporema – Paraná.

#### Resolução nº 06/2023

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Guaporema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, observando as orientações da Lei 562/2011.

CONSIDERANDO: A deliberação dos membros presentes da Assembleia, realizada no dia 14 de junho de 2023, na Secretaria Executiva, sito à Avenida: São José, nº 427 – centro de Guaporema.

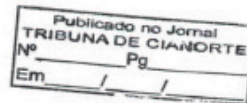
#### RESOLVO:

Art. 1º - Aprovação do Plano do Repasse do recurso Incentivo Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Intima.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, Município de Guaporema, Estado do Paraná.

Município de Guaporema – Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte três.

Lais Zolin  
Lais Zolin  
Presidente do CMDCA



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**  
Guaporema – Paraná  
Rua Pará nº 86 – Fone/Fax 44 – 3684 1206

#### EDITAL nº 05/2023

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Guaporema, no uso de suas atribuições, observando o contido no Edital n.º 001/2023 – Edital de Eleições do Conselho Tutelar de 2023.

#### Resolve:

I – Publicação da relação definitiva atualizada dos Candidatos ao cargo de Conselheiro tutelar para o quadriênio 2024/2027.

- Maria Roseli de Oliveira;
- Adriana Xavier Bela;
- Patrícia Fonseca Basiqueto;
- Daniela Da Silva Nascimento;
- Eliane Castro dos Santos;
- Debora Gomes Polzin Meneghello;
- Vanderlei Silva Novais;
- Ana Paula Bortoluzzi Ferreira Barranco;
- Priscila Rudnick Gasser;
- Eder Antonio Mendes;
- Amanda Cristina Piologo Lima;
- Edna de Fatima Alonzo

II – Publicar a desistência da Candidata Lucineia Reche Lodi Avila;

III- Registre-se, publique-se, cumpra-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal da cidade de Guaporema Estado do Paraná aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.

Lais Zolin  
Lais Zolin  
Presidente do CMDCA

# DENGUE AQUI NÃO!

**TIRE UM TEMPINHO E TOME A ATITUDE CERTA. O MOSQUITO DA DENGUE TAMBÉM TRANSMITE CHIKUNGUNYA E ZIKA.**

Com apenas 10 minutos por semana você consegue fazer uma checagem rápida em sua casa nos locais onde o mosquito costuma colocar seus ovos. Ao eliminar esses focos, você protege a saúde da sua família e dos seus vizinhos. Faça sua parte!

**10 MINUTOS CONTRA A DENGUE**

**COLOQUE O LIXO EM SACOS PLÁSTICOS E MANTENHA A LIXEIRA FECHADA.**

**ELIMINE A ÁGUA DOS VASOS DE PLANTAS.**

**GUARDE OS PNEUS EM LOCAIS COBERTOS.**

**LAVE COM ESCOVA O POTE DE ÁGUA DOS ANIMAIS**

**VEDE TOTALMENTE A TAMPA DAS CAIXAS D'ÁGUA, GALÕES, TONÉIS, POÇOS E LATÕES.**

**MANTENHA AS CALHAS SEMPRE LIMPAS PARA EVITAR O ACÚMULO DE ÁGUA.**

**TRATE A ÁGUA DAS PISCINAS COM CLORO E LIMPE-AS UMA VEZ POR SEMANA.**